



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NORMAS E PROCEDIMENTOS

CGM NP 002/2026

1. Objetivo

Orientar as Secretarias e Descentralizadas sobre a concessão de diárias, especialmente esclarecendo aspectos do Art. 14 do Decreto 11.151/2019 e Artigo 6º do mesmo decreto.

2. Classe

Procedimento;

3. Setores Envolvidos

Secretarias, Descentralizadas e especialmente a SEADM e a CGM;

4. Diretrizes

. Modifica o Parágrafo Primeiro do Art.14 para melhor compreensão dos seus termos, criando mais dois Parágrafos, sem contudo modificar o referido Decreto;

. Parágrafo Primeiro

Não fará jus a diárias , deslocamentos inferiores a 04 horas.

. Parágrafo Segundo

Fará jus a uma diária integral:

I) Quando houver pernoite.

II) Quando houver deslocamento a partir das 22h da noite e as 04h da madrugada.

III) Quando não houver pernoite e o deslocamento for igual ou superior a 12h.

. Parágrafo Terceiro

Fará jus a uma diária proporcional:

I) Deslocamentos iguais ou superiores a 04h e iguais ou inferiores a 8h fará jus a 30% do valor.

II) Deslocamentos superiores a 08h e inferiores a 12h fará jus a metade do valor.

5.Comentários

. Considera-se o fim do pernoite o horário de 06 da manhã, a partir do qual será iniciada nova contagem de deslocamento.

. No Art. 6º do Decreto, seus procedimentos não incluem os responsáveis por transportar os titulares; de igual modo, o simples ato de viajar em conjunto com o titular de maior valor não concede direito ao acompanhante para aplicação do Artigo em referência, salvo no caso incluído no comentário seguinte.

. Ainda no Art. 6º, entende-se como “...desempenho de uma mesma tarefa...”: a participação conjunta de 02 ou mais funcionários em cursos, reuniões, encontros, seminários ou outros motivos de mesma natureza;

1/1

Ass. _____

Documento Original

Data: 19/02/2026